2 — Competências de Carácter Específico

a) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;
b) Efectuar o encerramento informático da Secção de Cobrança;
c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo I.G.C.P.
d) Efectuar as requisições de valores selados e impressos à INCM;
e) Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;
f) Conferência dos valores entrados e saídos da Secção de Cobrança;
g) Realização de balanços previsto na lei;
h) Notificação dos autores materiais de alcance;
i) Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;
k) A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;
l) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direcção de Finanças e Instituto Gestão da Tesouraria e Crédito Público, respectivamente, se for caso disso;
m) Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;
n) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamentos de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;
o) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;
p) Organização do arquivo previsto no artigo 44.ºdo DL 191/99, de 5 Junho;
q) Organizar a conta de gerência nos termos das instruções n.º1/99 — 2.ª Secção, do Tribunal de Contas;
r) Decidir, despachar, fiscalizar e controlar os pagamentos do I.U.C. e das isenções concedidas;
s) Nos impedimentos legais de qualquer dos claviculários principais que são o Chefe deste Serviço de Finanças e o substituto legal, a sua substituição e a posse das chaves suplentes fica a cargo dos funcionários José Luis Nogueira de Carvalho e Borges Alves que possui a chave suplente que abre em primeiro lugar e de João Luis Veigas Faustino que possui a chave suplente que abre em segundo lugar;

Em todos os actos praticados por delegação de competência, o delegado fará menção expressa na qualidade em que actua, utilizando a expressão "Por delegação do Chefe de Serviço de Finanças — O Adjunto" ou outra equivalente e com indicação da data em que ocorrer a publicação despacho no Diário da República, 2.ª Série, n.º.....
Produção de efeitos:
A presente delegação produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, ficando por este meio ratificados todos actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

1 de Outubro de 2008. — A Chefe do Serviço de Finanças de Seixal 2, em regime de substituição, *Maria da Conceição Lutas Sousa Pinto.*

Aviso n.º 28002/2008

Subdelegação de competências

A — Face ao disposto no n.º 2 do artigo 62.º da Lei Geral Tributária (LGT) e no artigo 3.º, n.º s 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 357/98, de 18 de Novembro, e tendo por referência o despacho de delegação e subdelegação de competências que me foram conferidas pelo director de finanças do Porto em 2008.08.25, através do despacho n.º 22381/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 163, de 2008.08.25, subdelego as competências que a seguir se indicam:
1 — Nos chefes de divisão da área funcional da justiça tributária, inspectora tributária assessora licenciada Cândida Maria Barbosa Pereira, inspector tributário nível 2 José Moreira Ferreira Moreira Souto e técnico de administração tributária assessor licenciado Manuel Henriques Braz da Silva:
1.1 — Gerir e coordenar as unidades orgânicas de que são responsáveis;
1.2 — Assinar a correspondência dirigida aos serviços periféricos locais;
1.3 — Autorizar as deslocações dos funcionários e o reembolso das despesas com transportes, a que alude o n.º 2 da alínea F) da parte II do despacho acima identificado.
2 — Na chefe da Divisão de Justiça Administrativa e Contenciosa inspectora tributária assessora licenciada Cândida Maria Barbosa Pereira as seguintes competências:

a) As enunciadas no artigo 75.º, n.º 2, do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), para a decisão das reclamações graciosas, bem como para a fixação do agravamento da colecta a que alude o artigo 77.º do mesmo Código;
b) Competência para a revisão dos actos tributários, nos termos do artigo 78.º da Lei Geral Tributária;
c) Nos termos do artigo 205.º, n.º 3, do Código de Processo Tributário (CPT) e do artigo 76.º, n.º 3, do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT) para aplicar coimas ou arquivar processos no âmbito do artigo 54.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras (RJIFNA), do artigo 52.º, alínea *b*), e do artigo 77.º, n.º 1, ambos do RGIT;

3 — No chefe da Divisão da Representação da Fazenda Pública técnico de administração tributária assessor licenciado Manuel Henriques Braz da Silva, as enunciadas no artigo 112.º, n.º 6 do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), para a revogação total ou parcial do acto impugnado, bem como para praticar os demais actos previstos neste normativo quanto ao processo administrativo que documenta a impugnação judicial.
4 — Nos chefes de finanças, as enunciadas no artigo 75.º, n.º 2, do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), para a decisão das reclamações graciosas respeitantes ao imposto municipal da sisa, imposto sobre as sucessões e doações, contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto de selo, independentemente do valor, bem como as competências do artigo 78.º da Lei Geral Tributária (LGT), para a revisão dos actos tributários até ao valor de € 6.250,00;
5 — Nos funcionários a seguir indicados, as enunciadas no artigo 75.º, n.º 2, do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), para a decisão das reclamações graciosas, e no artigo 78.º da Lei Geral Tributária (LGT), para a revisão dos actos tributários:
5.1 — Na inspectora tributária assessora licenciada Cândida Maria Barbosa Pereira;
5.2 — Na técnica economista principal licenciada Maria Francelina Fortuna;
5.3 — Na técnica economista de 1.ª classe licenciada Helena Gabriela Santos Dias;
5.4 — Na inspectora tributária de nível 2 licenciada Maria da Piedade Amorim Pinho;
5.5 — Na técnica economista principal licenciada Laurentina de Jesus Ribeiro.
6 — Nos chefes de finanças, a enunciada no artigo 197.º, n.º 2 do CPPT, para apreciar e decidir os pedidos de pagamento em prestações nos processos executivos, excepto nas situações em que sejam invocados os pressupostos da isenção da prestação de garantia.
7 — Nos funcionários a seguir indicados, nos termos do artigo 205.º, n.º 3, do Código de Processo Tributário (CPT) e do artigo 76.º, n.º 3, do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT) para aplicar coimas ou arquivar processos no âmbito do artigo 54.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras (RJIFNA) e do artigo 52.º, al. *b*), e artigo 77.º, n.º 1, ambos do RGIT:
7.1 — No técnico de administração tributária principal António Joaquim Alves Barroso;
7.2.1 — Nos chefes de finanças, no que concerne a processos respeitantes a contra-ordenações previstas e puníveis pelos artigos 29.º e 34.º do RJIFNA;
7.2.2 — Nos chefes de finanças, para fixar as coimas previstas nos artigos 54.º do RJIFNA e 52.º do RGIT respeitante às infracções tributárias, excepto quanto aos artigos 113.º, 115.º, 127.º, 128.º e 129.º e quando haja lugar à aplicação de sanções acessórias.
B — Substitutos legais — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos será meu substituto legal o chefe da Divisão da Representação da Fazenda Pública e, na ausência deste, sucessivamente o chefe da Divisão de Justiça Administrativa e Contenciosa e chefe da Divisão de Gestão da Dívida Executiva.
C — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 2008, ficando por este meio ratificado todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias objecto da presente subdelegação.

15 de Outubro de 2008. — O Director de Finanças-Adjunto do Porto, *Américo Lino Vinhais.*

Aviso (extracto) n.º 28003/2008

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 38.º e o n.º 12 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, autorizo a colocação em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, do pessoal constante da seguinte lista nominativa.